

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS  
FINANCEIROS**

**Vivian dos Santos de Oliveira Martins**

**O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BASILEIA III NO BRASIL**

**Porto Alegre**

**2011**

Vivian dos Santos de Oliveira Martins

## **O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BASILEIA III NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios Financeiros.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Lamb

Porto Alegre  
2011

Dedico este trabalho ao meu marido  
pelo apoio incondicional e paciência.

## **AGRADECIMENTOS**

A conclusão deste trabalho teve fundamental apoio e colaboração de algumas pessoas que, de diversas maneiras, deram sua contribuição em diferentes etapas. Em função disto, agradeço de forma especial,

Ao Banco do Brasil, pela concessão da bolsa de estudos;

Aos funcionários, tutores e professores do Programa de Especialização em gestão de negócios financeiros BB da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Finalmente, ao meu marido, minha família e amigos, pelo incentivo e companheirismo imprescindíveis ao longo deste trabalho.

## RESUMO

Com o intuito de evitar crises financeiras de alto risco, foi criado um organismo que elabora regras para manter a solidez do sistema bancário mundial, denominado Comitê de Basileia. O primeiro documento elaborado por eles, o Acordo de Basileia I, foi criado em 1988 na cidade suíça Basileia e o segundo, Basileia II, foi assinado em 2004 após a falência de diversos bancos na década de 90. Apesar desses acordos, vivenciamos recentemente uma crise financeira de enormes proporções no país considerado uma grande potência, os Estados Unidos da América, possuidor de grande força comercial, industrial e financeira. Obrigando a criação de um novo documento denominado Basileia III, destinado a garantir que os bancos de um modo geral tenham capital suficiente para se sustentarem em tempos turbulentos (como os de 2007 a 2009) sem precisarem de ajuda adicional dos governos. Com base nisso, este trabalho tentará responder a seguinte questão: Como se dará o processo de implementação de Basileia III no Brasil? Entende-se aqui que o acordo de Basileia auxilia na proteção contra o risco de crédito, portanto temos como objetivos gerais, descrever o processo de implementação de Basileia III no Brasil e esclarecer como este acordo pode ajudar bancos e instituições financeiras a suportar possíveis crises financeiras de crédito. Através de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e método estudo de caso, analisou-se dados da internet, em sites especializados para esclarecer e atender aos objetivos deste estudo.

**Palavras-chave:** Acordo de Basileia – Risco – Crédito - Crise.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – CICLO DO CRÉDITO E FUNÇÃO GESTÃO DE RISCOS.....	13
FIGURA 2 – PILARES DE BASILEIA II .....	19
FIGURA 3 - ADEQUAÇÃO DE BASILEIA III - CRONOGRAMA PARA A REGULAMENTAÇÃO.....	28
FIGURA 4 - PARÂMETROS MÍNIMOS PARA O CAPITAL REGULAMENTAR (%) .....	29
FIGURA 5 - ADEQUAÇÃO DE BASILEIA III - CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO .....	30

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 QUADRO TEÓRICO.....	11
1.1    GESTÃO DO RISCO .....	11
1.2    ACORDO DE BASILEIA .....	17
1.2.1 <i>Basileia I</i> .....	17
1.2.2 <i>Basileia II</i> .....	18
1.2.3 <i>Basileia III</i> .....	20
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	23
2.1 MÉTODO ESCOLHIDO E JUSTIFICATIVA .....	23
2.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS .....	24
2.3 ANÁLISE DE DADOS .....	25
3 RESULTADOS .....	26
3.1 O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BASILEIA III NO BRASIL.....	26
3.2 ANÁLISE DE ADAPTAÇÃO BRASILEIRA AO NOVO ACORDO .....	31
CONCLUSÕES.....	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	36

## INTRODUÇÃO

Vivenciamos recentemente uma situação inesperada para grande parte da população mundial, uma crise financeira de enormes proporções no país considerado uma grande potência, os Estados Unidos da América, possuidor de grande força comercial, industrial e financeira. Ela teve início em função de uma supervalorização no preço dos imóveis norte americanos e ao forte endividamento financeiro, tanto por parte das pessoas como das empresas e estados. Ou seja, o valor dos imóveis estavam tão inflacionados que deixaram de ser sustentáveis. A essa excessiva sobrevalorização do mercado de imóveis dos EUA denominou-se “bolha imobiliária” americana.

Os americanos gastavam muito comprando e construindo novos imóveis para vendê-los posteriormente ou para uso próprio e eram financiados para isso. Contudo, a garantia ofertada em troca do empréstimo, teve seu preço reajustado para menor, tornando as dívidas impagáveis. A inadimplência foi geral, levando a falência pessoas, empresas, grandes montadoras de veículos e grandes bancos. As bolsas de valores mundiais caíram derrubando diversos investidores.

Tudo isso, gerou um medo e um questionamento no mundo inteiro a respeito de quem seria o próximo a sofrer tal crise. No Brasil esse questionamento foi feito em relação ao próprio mercado imobiliário, que difere do mercado americano, como veremos no decorrer do trabalho, mas que teve um aumento considerável na liberação de recursos para financiamentos à aquisição de imóveis e em seus preços.

Para evitar situações limite e desgastantes como esta, foi criado um organismo que elabora regras para manter a solidez do sistema bancário mundial, denominado Comitê de Basileia. O primeiro documento elaborado por eles, o Acordo de Basileia I, foi criado em 1988 na cidade suíça Basileia e o segundo, Basileia II, foi assinado em 2004 após a falência de diversos bancos na década de 90. Inicialmente o comitê contava apenas com os países ricos, mas após a bolha imobiliária americana, abriram espaço para novos membros, como o Brasil.

No dia 12 de setembro de 2010 os Presidentes dos Bancos Centrais e importantes “Reguladores” do mundo bancário internacional assinaram um novo Acordo do sistema financeiro mundial, Basileia III, destinado a garantir que os bancos de um



modo geral tenham capital suficiente para se sustentarem em tempos turbulentos (como os de 2007 a 2009) sem precisarem de ajuda adicional dos governos.

A grande bolha imobiliária americana explodiu após Basiléia I e II, deixando algumas perguntas no ar. O Brasil está adaptado ao novo acordo Basileia III? Este acordo, se seguido à risca, tem capacidade de evitar uma nova crise mundial? São muitos questionamentos, este estudo tentará respondê-los, mas em função de dimensão do trabalho, disponibilidade do pesquisador e tempo necessário para elaboração de tal pesquisa, não será colocado em discussão à eficácia do acordo.

Este trabalho tentará responder a seguinte questão: Como se dará o processo de implementação de Basiléia III no Brasil?

Entende-se aqui que o acordo de Basiléia auxilia na proteção contra o risco de crédito, portanto temos como objetivos gerais, descrever o processo de implementação de Basileia III no Brasil e esclarecer como este acordo pode ajudar bancos e instituições financeiras a suportar possíveis crises financeiras de crédito.

Uma crise de crédito, a exemplo da bolha americana, pode gerar sérias consequências a nível mundial, portanto identificá-la e evitá-la é fundamental para o bom funcionamento de todo sistema financeiro. Busca-se com este trabalho, atender aos seguintes objetivos específicos: buscar compreender o funcionamento do Acordo de Basileia III, bem como descrever seu processo de implementação no Brasil, além de enumerar e destacar as providências já tomadas pelo Banco Central do Brasil para sua implementação.

Considera-se de grande utilidade à proposta desse projeto, uma vez que irá proporcionar maior conhecimento sobre um tema bastante importante no mercado financeiro mundial.

O capítulo 1 aborda as principais características relacionadas ao mercado financeiro brasileiro e ao risco de crédito das instituições financeiras a ele relacionadas, objeto deste estudo. Além de uma breve revisão bibliográfica dos principais fundamentos teóricos sobre risco de crédito, Acordo de Basiléia e Sistema Financeiro Nacional, que constitui no tema central deste estudo. Tais informações foram essenciais para a elaboração e análise do trabalho. Deram embasamento, sustentação, consistência teórica e argumentação.

No capítulo 2 apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para elaboração deste estudo, bem como a justificativa para o seu uso.

O capítulo 3 descreve o resultado da pesquisa e o diagnóstico realizado. Apresenta-se também, uma comparação com outros estudos relacionados ao mesmo tema.

Por fim, é feita uma conclusão resultante das análises realizadas sobre as informações obtidas e os dados levantados e as contribuições deste trabalho.

## **1 QUADRO TEÓRICO**

Este capítulo aborda as principais características relacionadas ao Risco de crédito e o Acordo de Basileia, objeto deste estudo. Além de uma breve revisão bibliográfica dos principais fundamentos teóricos sobre este assunto, objetivando fornecer a fundamentação teórica básica e imprescindível para a sua compreensão.

Também foram pesquisados, em várias bibliografias, informações sobre o Acordo de Basiléia II e III, que deram embasamento, sustentação, consistência teórica e argumentação. É importante salientar que houve a preocupação em apresentar os assuntos de maneira lógica, prática e racional.

O tema escolhido relaciona-se com a crescente preocupação acerca das crises financeiras mundiais e as exigências do mercado que têm obrigado as empresas a desenvolver novos mecanismos de proteção ou adaptação ao novo Acordo de Basiléia (Basiléia III). Caso contrário, a instituição financeira ficará defasada e sujeita ao risco de crédito, podendo prejudicar o mercado financeiro do país ou do mundo.

Antes da definição do novo acordo de Basiléia e de como ele se estrutura, faz-se necessário entender o contexto em que está inserido e principais conceitos relacionados ao tema, como os acordos anteriores.

### **1.1 Gestão do risco**

O risco está presente no cotidiano de cada indivíduo, desde a hora que ele acorda, vai para a escola ou trabalho, a pé, de ônibus ou carro, no trabalho, no lazer, até a hora de dormir. Corre-se risco o tempo todo, de diferentes intensidades. Apesar disso, não existe um consenso para a definição de risco, que é comumente confundido com incerteza.

Knight (1921), citado por Damodaran (2009), resumiu a diferença entre risco e incerteza:

A Incerteza precisa ser considerada com um sentido radicalmente distinto da noção comumente aceita de Risco, da qual nunca foi adequadamente separada... O aspecto essencial está no fato de "Risco" significar, em alguns casos, uma variável passível de ser medida, enquanto em outros o termo não aceita esse atributo; além disso, há enormes e cruciais diferenças nas consequências desses fenômenos, dependendo de qual dos dois esteja realmente presente e operante... Está claro que uma incerteza mensurável, ou risco propriamente dito, na acepção que utilizaremos, é tão diferente de uma incerteza não mensurável, que não se trata, de forma alguma, de uma incerteza.

DAMODARAN, (2009, p. 23).

Em outras palavras, o risco é quantificável, mensurável, pode ser associado a uma distribuição de probabilidades, enquanto a incerteza não pode ser medida ou associada a uma distribuição de probabilidades.

Além disso, o risco está incorporado em diferentes disciplinas, podendo ser relacionado à sua probabilidade de acontecimento (risco ou probabilidade), ou ao seu resultado (todos os resultados ou resultados negativos), ou ainda, pode ser comparado com ameaças. Que Damodaran (2009, p. 24) diz ser um evento de baixa probabilidade com consideráveis consequências negativas, em que os analistas são incapazes de avaliar a probabilidade de ocorrência.

Há, ainda, autores que consideram tanto o lado de perdas quanto o de ganhos da distribuição de eventos. Damodaran (2009) conclui a definição de risco dizendo que ele oferece oportunidades ao mesmo tempo em que nos expõe a resultados não tão desejáveis.

O risco pode ser classificado em dois tipos: não sistêmico, ou não sistemático e sistêmico ou sistemático. Para Ross, Westerfield e Jordan (2002), Risco Sistemático é aquele que influencia grande número de ativos ou empresas e também pode ser denominado risco de mercado, enquanto que o Risco não Sistêmico é aquele que afeta um pequeno número de ativos ou empresas e também pode ser chamado de risco específico.

Segundo Taylor (2010, p. 20), Risco Sistêmico é "aquele que afeta o sistema financeiro como um todo e, em consequência, a economia real, através dos efeitos de contágio e reação em cadeia".

Em épocas de crises, normalmente depara-se com este tipo de risco, que se espalha pelo sistema agindo como um verdadeiro vírus danificando-o como um todo.

Dentro desta classificação de risco, encontra-se, além de muitos outros, o risco de crédito. Que segundo Lima (2003), sua noção “liga-se à probabilidade de recebimento do montante a ser emprestado ao consumidor bancário e, conseqüentemente, daquela instituição financeira manter-se no mercado”. Em função disto, toda Instituição Financeira voltada para o crédito, deve preocupar-se, além de outras áreas, com a Gestão do Risco. Para McNab e Winn (2003 apud Lamb, 2011), a gestão de riscos precisa envolver toda a organização e o ciclo de crédito, conforme mostra a figura abaixo:



Fonte: McNab e Winn, 2003, p.11.

**Figura 1 – Ciclo do Crédito e função gestão de riscos**

Fonte: Lamb, 2011, p.78.

Além do Risco de Crédito, outro risco bastante associado às Instituições Financeiras e também de grande importância, é o Risco Operacional, que de acordo com Ross, Westerfield e Jordan (2002), decorre da natureza das atividades operacionais da empresa. O aumento nas taxas de juros ou nos prêmios do risco serve como exemplo de risco operacional.

No Brasil, o artigo 2º da Resolução 3.380 do Banco Central define o risco operacional como a “possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. Essa mesma resolução, inclui o risco legal associado à não adequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a punições pelo

descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros em razão das atividades desenvolvidas pela instituição.

Já o artigo 3º desta Resolução, define os itens que o gerenciamento do risco operacional deve prever:

- I - identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional;
- II- documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional;
- III- elaboração, com periodicidade mínima anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;
- IV- realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados;
- V- elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados;
- VI- existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- VII- implementação, manutenção e divulgação de processo estruturado de comunicação e informação.

§ 1º A política de gerenciamento do risco operacional deve ser aprovada e revisada, no mínimo anualmente, pela diretoria das instituições de que trata o art. 1º e pelo conselho de administração, se houver.

§ 2º Os relatórios mencionados no inciso III devem ser submetidos à diretoria das instituições de que trata o art. 1º e ao conselho de administração, se houver, que devem manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

§ 3º Eventuais deficiências devem compor os relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos e de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham, ou possam vir a ter impactos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da entidade auditada, elaborados pela auditoria independente, conforme disposto na regulamentação vigente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Resolução 3.380 de junho de 2006.

De acordo com o Relatório de Gestão de Riscos do primeiro trimestre de 2011 elaborado pelo Banco do Brasil, os principais riscos aos quais os bancos, a exemplo do próprio Banco do Brasil, estão expostos são:

Risco de Conjuntura: decorre da possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países. Compreende os seguintes riscos:

a) Risco Estratégico – risco de perdas pelo insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas no País e fora dele e as alterações na economia nacional e mundial;

- b) Risco-País – entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos; e
- c) Risco Sistêmico – possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional.

Risco de Crédito: definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

Risco de Imagem: possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

Risco de Mercado: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira. Inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

Risco Legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações, resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Risco de Liquidez: é a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Risco Operacional: possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Esta definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Relatório de Gestão de Riscos do 1º Trimestre de 2011 do Banco do Brasil

Isso mostra a importância deste assunto e a necessidade de uma regulação para todo o sistema financeiro nacional e internacional. Cabe ao Banco Central de cada país regular suas respectivas instituições financeiras. Um sistema financeiro sólido auxilia para o bom funcionamento de uma economia uma vez que mobiliza recursos financeiros para a produção, torna mais fácil o acesso a conhecimentos especializados, tanto para os poupadores quanto para os investidores, viabiliza a existência de um sistema de pagamentos confiável e oferece diversas maneiras de serviço que facilitam as transações, aumentam a eficiência dos negócios, reduzem custos e melhoram as condições de vida da população.

Alves e Alves (2010), no livro Risco e Regulação, identificam três principais grupos de finalidade na ação regulatória do sistema financeiro: o fortalecimento da confiança nas instituições; a proteção aos depositantes e investidores; o aumento da eficiência na alocação de recursos.

Ainda para estes autores, fortalecer o sistema financeiro envolve dedicar atenção especial à questão da solvência e estabilidade do sistema bancário como parte do sistema financeiro, uma vez que o conjunto dos bancos comerciais comanda a maior parcela dos ativos administrados pelo sistema financeiro.

A preocupação com a incerteza no mercado de crédito fez surgir novos instrumentos de regulamentação como o Acordo de Alocação de Capital, conhecido como Acordo de Basileia, elaborado pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia em 1988. Tal acordo tem como um de seus princípios o gerenciamento do risco e a exigência de capital como meio de fazer frente a perdas ligadas à inadimplência.



## 1.2 Acordo de Basileia

O mercado financeiro mundial passou por diversos momentos de turbulência nas últimas décadas, com o fim do Sistema Monetário Internacional e a exigência de medidas que minimizassem o risco do sistema em função da liberação das taxas.

No final de 1974, os responsáveis pela supervisão bancária nos países do G-10 decidiram então criar o Comitê de Regulamentação Bancária e Práticas de Supervisão, sediado no Banco de Compensações Internacionais (BIS), em Basileia, na Suíça. Daí a denominação Comitê de Basileia.

O Comitê é constituído por representantes dos bancos centrais e por autoridades com responsabilidade formal sobre a supervisão bancária dos países membros do G-10. Hoje é composto por representantes das autoridades de supervisão e dos bancos centrais da África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suécia e Suíça e Turquia.

Nesse Comitê, são discutidas questões relacionadas à indústria bancária, visando a melhorar qualidade da supervisão bancária e fortalecer a segurança do sistema bancário internacional.

### 1.2.1 Basileia I

O primeiro acordo Basileia I (como é conhecido atualmente) e oficialmente denominado *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* foi criado em 1988, com o objetivo de reforçar a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e criar exigências mínimas de capital para instituições financeiras, como maneira de fazer frente ao risco de crédito minimizando as desigualdades competitivas entre os bancos internacionalmente ativos.

De acordo com Guimarães e Lima (2010) no livro *Risco e Regulação*, Basileia I definiu dois padrões mínimos para o atendimento de exigências de dimensionamento de capital: um múltiplo de ativo para capital e um coeficiente de capital baseado em

risco. O primeiro padrão é uma medida geral do dimensionamento do capital da instituição financeira. A segunda medida foca no risco de crédito ligado a categorias específicas de ativos de dentro e fora do balanço. Tem a forma de um índice de solvência, conhecido como Índice de Cooke, que é definido como o coeficiente de capital em relação aos ativos ponderados para risco, acrescido das exposições fora do balanço, na qual os pesos são atribuídos com base no risco de crédito das contrapartes. É exigido que as instituições financeiras mantenham um montante de capital igual à no mínimo 8% de seus ativos totais ponderados pelo risco.

No Brasil, o Acordo de 88 foi implementado através da Resolução 2.099, de 17 de agosto de 1994. Ela introduziu no País a exigência de capital mínimo para as instituições financeiras que varia em função do grau de risco de suas operações ativas. Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao Acordo de 88, em função da necessidade de aprimoramento do acordo original, incorporando ao capital exigido uma parcela para cobertura dos riscos de mercado (Emenda de 96). Mas, além desta emenda, novos ajustes foram necessários, surgindo, em 2004, uma revisão a Basileia I conhecida hoje como Basileia II.

### **1.2.2 Basileia II**

Apesar da criação de Basileia I, diversos bancos decretam falência ao longo da década de 90, gerando a necessidade de sua revisão (Basileia II). Este novo tem como principais objetivos, segundo o Relatório de Gestão de Riscos do primeiro trimestre de 2011 do Banco do Brasil, “promover a estabilidade financeira; fortalecer a estrutura de capital das instituições; favorecer a adoção das melhores práticas de gestão de riscos; e estimular maior transparência e disciplina de mercado”.

Basileia II está baseado em três pilares que se complementam entre si: Pilar I (fortalecimento da estrutura de capitais das instituições através da exigência de capital), Pilar II (buscando estímulo à adoção das melhores práticas de gestão de riscos através da revisão pela supervisão do processo de avaliação da adequação de capital dos bancos) e Pilar III (redução da assimetria de informação e favorecimento da disciplina de mercado), propondo assim, um enfoque mais flexível para exigência de capital e

mais abrangente com relação ao fortalecimento da supervisão bancária e ao estímulo para maior transparência na divulgação das informações ao mercado. A figura abaixo, retirada do Relatório de Gestão de Riscos do 1º Trimestre de 2011 do Banco do Brasil, mostra esta informação.



**Figura 2 – Pilares de Basileia II**

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do 1º Trimestre de 2011 do Banco do Brasil

A primeira manifestação formal do Banco Central do Brasil para adoção do Acordo de Basiléia II surgiu através do Comunicado 12.746, de 9 de dezembro de 2004, pelo qual foi estabelecido um cronograma simplificado com as principais fases a serem seguidas para uma melhor implementação da nova estrutura de capital.

Em 2007 uma crise que foi considerada uma das maiores e mais graves crises internacionais do mundo teve início no País considerado uma super potência, os Estados Unidos da América. Essa crise foi denominada de Crise do *Subprime*. Seus desdobramentos levaram a falência diversos bancos americanos e dezenas de outras instituições ao redor do mundo. Esses fatos evidenciaram a importância dos temas relacionados à gestão de risco e regulação bancária.

Uma vez que as duas rodadas de regulação internacional, Basileia I e II, não foram suficientes para impedir as práticas arriscadas dos bancos, que culminaram na crise do *subprime*, um novo acordo foi elaborado, Basileia III.

### 1.2.3 Basileia III

Em função da profunda crise no sistema financeiro mundial de 2007/2008, o Comitê de Basileia modificou as exigências de capital para as instituições financeiras, as quais passaram a ser conhecidas como Basileia III. Este novo acordo foi destinado a garantir que os bancos de um modo geral tenham capital suficiente para seu sustento em dias de grande dificuldade, sem a necessidade de auxílio adicional dos governos.

O cronograma de implementação, assim como os ajustes necessários para adaptação nacional ao novo acordo Basileia III foram divulgados no comunicado 20.615 do Banco Central do Brasil. As principais definições e orientações deste novo normativo prevêem uma nova definição de capital, novos índices mínimos de capital, modificações nos requerimentos de capital para risco de crédito de contraparte, Capital de Conservação, Capital Contracíclico, Índice de Alavancagem e Medidas de liquidez, conforme abaixo:

**a) Nova definição de capital:** o Capital Nível I do Patrimônio de Referência (PR) será formado por duas parcelas, o Capital Principal e o Capital Adicional;

**b) Capital Principal:** será composto fundamentalmente pelo capital social e lucros retidos, após a dedução dos seguintes elementos patrimoniais:

- créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias;
- créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido;
- ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura e direitos sobre folha de pagamento, constituídos a partir de 01.01.2012;
- ativos permanentes diferidos e outros ativos intangíveis;
- ativos relacionados a fundos de pensão de benefício definido aos quais a instituição financeira não tenha acesso irrestrito;
- participações em sociedades seguradoras não controladas;
- ações em tesouraria;
- participações minoritárias que excedam ao mínimo exigido de Capital Principal e Capital de Conservação, definido no parágrafo 16 do normativo, registradas em instituições financeiras integrantes do Conglomerado Financeiro ou do Consolidado Econômico-Financeiro; e
- instrumentos de captação subordinados emitidos por outras instituições financeiras.

Os créditos tributários de diferenças temporárias e os investimentos relevantes em sociedades seguradoras não controladas poderão ser reconhecidos na estrutura de capital até o limite, individualmente, de 10,0% do Capital Principal, e, de forma agregada, juntamente com os demais ajustes patrimoniais citados no parágrafo 4 do normativo, até 15,0% do Capital Principal. Estas deduções deverão ocorrer de forma progressiva entre 01.07.2012 e 01.01.2018.

**c) Capital Adicional:** a tendência é que seja composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados que atendam aos requisitos de

absorção de perdas durante o funcionamento da instituição financeira, de subordinação, de perpetuidade e de não cumulatividade de dividendos;

**d) Capital Nível II:** provavelmente será composto por instrumentos híbridos de capital e dívida que não se qualifiquem para integrar o Capital Adicional, juntamente com instrumentos de dívida subordinada. Para os instrumentos que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos em Basileia III, inclusive as cláusulas de conversão divulgadas no comunicado para a imprensa do Comitê de Basileia em 13.01.2011 (BIS, Press release nº 03/2011), será definido um cronograma gradual de dedução, inicialmente previsto da seguinte forma: dedução de 10,0% do valor nominal dos instrumentos não elegíveis, em 01.01.2013, adicionando-se 10,0% a cada ano, de modo a serem excluídos completamente até 01.01.2022. O normativo informa que o BACEN deverá publicar nova definição do PR até dez/11;

**e) Novos índices mínimos de capital:** foram criados dois novos índices: i) Índice Mínimo de Capital Principal (ICP), formado pela razão entre o Capital Principal e o somatório das exposições ponderadas pelo risco (EPR), e; ii) Índice Mínimo de Capital Nível I (IC Nível I), formado pela razão entre o Capital Nível I e o EPR;

**f) Risco de crédito de contraparte:** estão previstas modificações nos requerimentos de capital para risco de crédito de contraparte, tanto para a abordagem padronizada como para as abordagens baseadas em classificações internas de risco (IRB), de forma a garantir a inclusão dos riscos relevantes na estrutura de capital;

**g) Capital de Conservação:** corresponderá a um montante complementar às exigências mínimas regulamentares e será constituído de elementos aceitos para compor o Capital Principal;

**h) Capital Contracíclico:** também deve ser constituído com elementos aceitos no Capital Principal e será requerido em caso de crescimento excessivo do crédito associado à potencial acumulação de risco sistêmico. Não obstante ao cronograma estabelecido, eventuais elevações do percentual de Capital Contracíclico serão divulgadas pelo BACEN com doze meses de antecedência;

**i) Índice de Alavancagem:** Basileia III recomenda que seja implementado o Índice de Alavancagem como medida complementar de capital, apurado pela divisão do Capital Nível I pelo valor da exposição total. A partir de 01.01.2018, está prevista a exigência de valor mínimo para o Índice de Alavancagem, inicialmente previsto em 3,0%; e

**j) Medidas de liquidez:** são propostos dois índices de liquidez, sendo um de curto prazo e outro de longo prazo, conforme descrito a seguir:

□ Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR): terá por finalidade evidenciar que as instituições possuam recursos de alta liquidez para resistir a um cenário de estresse financeiro agudo com duração de um mês e será calculado com base na razão entre estoque de ativos de alta liquidez e as saídas líquidas no prazo de até 30 dias; e

□ Índice de Liquidez de Longo Prazo (NSFR): busca incentivar as instituições a financiarem suas atividades com fontes mais estáveis de captação e será calculado pela razão entre o total de captações estáveis disponíveis e o total de captações estáveis necessárias.

Relatório de Gestão de Riscos do 1º Trimestre de 2011 do Banco do Brasil

O processo de implementação de Basileia III no Brasil será descrito em capítulo posterior.

No próximo capítulo serão abordados os procedimentos metodológicos utilizados para elaboração deste estudo, bem como a justificativa para o seu uso, os principais

itens do instrumento de coleta de dados e a amostra dos seus respondentes, também, a estrutura da análise de dados coletados.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Neste capítulo foram descritos os procedimentos metodológicos utilizados para elaboração deste estudo, bem como a justificativa para o seu uso, os principais itens do instrumento de coleta de dados e a amostra dos seus respondentes, também, a estrutura da análise de dados coletados.

Com a finalidade de esclarecer como o Acordo de Basileia III pode contribuir para evitar uma possível crise financeira de crédito, agindo como mecanismo de proteção, foi necessário conhecer o tema e a realidade do mercado imobiliário nacional. Para isso fez-se necessário uma pesquisa aprofundada em livros e sites especializados ao assunto.

### **2.1 Método escolhido e justificativa**

O objetivo proposto para este estudo é descrever o processo de implementação de Basileia III no Brasil, analisando se o Brasil está adaptado a este acordo, através da análise de um banco comercial de grande relevância para o país.

A natureza desta pesquisa é exploratória, ou seja, busca adquirir dados sobre o assunto, delimitando um campo de estudo, mapeando as condições de manifestação da situação problema. Tem a finalidade de proporcionar uma visão geral do objeto deste trabalho, explorar temas pouco explorados abrindo caminho para novas pesquisas.

Segundo Malhotra (2001, p.106), “o objetivo da pesquisa exploratória é explorar um problema ou uma situação para prover critérios e compreensão”. Complementa, ainda, dizendo que a pesquisa exploratória é importante em qualquer situação onde não se disponha de conhecimento suficiente para continuar com o projeto da pesquisa.

Neste caminho, utilizou-se uma abordagem qualitativa, proporcionando uma melhor visão e compreensão do tema de pesquisa, uma vez que, segundo Malhotra (2001), a pesquisa qualitativa é usada com frequência na elaboração da abordagem para gerar hipóteses e identificar variáveis que devem ser incluídas na pesquisa.

Por sua vez, optou-se por utilizar o Estudo de Caso como método de estudo. Que tem como principal característica, de acordo com Roesch (2006) tentar esclarecer

uma ou mais decisões, ou seja, o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados. Portanto, preocupa-se mais com a profundidade do que com a amplitude dos resultados. Este método é utilizado quando o pesquisador deseja analisar um determinado fenômeno em uma ou mais organizações.

Segundo Bell (1989) e Hartley (1994), o Estudo de Caso pode ser utilizado para estudar em profundidade, processos e comportamentos de indivíduos e grupos em seu contexto real, através da observação direta sem interferência do observador ou em situações recentemente passadas.

Ou seja, uma das principais vantagens de se utilizar o Estudo de Caso como método é a possibilidade de observar e descrever fatos durante sua ocorrência, agregando assim valor aos elementos teóricos existentes sobre o assunto pesquisado.

## **2.2 Instrumentos de coleta de dados**

As principais formas de coleta de dados utilizadas em pesquisa do tipo estudo de Caso, que coletam dados junto a pessoas são as entrevistas (pessoal e por telefone) e as coletas auto administradas (via correio ou meio eletrônico). Em função disto, utilizou-se à coleta auto administrada através da observação.

Segundo Hair Jr., Money, Babin e Samouel (2003, p. 152), “os dados observacionais são coletados com o registro sistemático da observação de pessoas, eventos ou objetos” e informam que a análise de conteúdo é uma forma especial da abordagem observacional.

Ainda segundo esses autores, “a análise de conteúdo obtém dados através da observação e análise do conteúdo ou mensagem de texto escrito”. Complementam dizendo que seu resultado final é frequentemente utilizado para quantificar os dados qualitativos.

Para o estudo, analisaram-se dados da internet, em sites especializados buscar informações a cerca dos Acordos de Basileia e seu processo de implementação no Brasil, assim como se procurou, também em bibliografias do tema, para buscar uma melhor compreensão do assunto, mostrando como este acordo é pertinente para se proteger ou suportar possíveis crises financeiras de crédito no país.



### **2.3 Análise de dados**

Uma vez realizadas as pesquisas, foi efetuada a análise dos dados, dividindo e classificando as informações de acordo com os objetivos específicos e o tema do presente estudo.

Este método utilizado para análise dos dados chama-se análise de conteúdo, que para Malhotra (2001, p.196), significa “a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo efetivo de uma comunicação”. Para o autor, no mesmo livro, trata-se de um método adequado para quando o fenômeno estudado é a comunicação, e não, simplesmente um comportamento ou objetos físicos.

### **3 RESULTADOS**

Neste capítulo foram apresentados os resultados da pesquisa de maneira que atenda aos principais objetivos deste estudo e facilite sua compreensão. Após a análise dos dados separou-se os resultados de acordo com sua relação com os objetivos do trabalho.

O principal objetivo da análise destas informações foi organizar e verificar os dados adquiridos de modo a descrever o processo de implementação de Basileia III no Brasil e responder se o País está adaptado para cumprir este Acordo esclarecendo como Basileia III pode auxiliar a evitar novas crises financeiras mundiais.

#### **3.1 O processo de implementação de Basileia III no Brasil**

Elaborado pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia em setembro de 2010, o novo acordo (Basileia III) foi assinado com o intuito de reforçar a solidez das instituições financeiras, melhorar a capacidade do setor bancário de absorver choques decorrentes de crises e cenários de estresse observados durante a última crise financeira mundial, sem que o impacto seja repassado à economia real, promovendo a resiliência do sistema financeiro. No Brasil, o Banco Central decidiu antecipar em dois anos a aplicação das normas com relação à exigência de capital e de novo colchão de liquidez, para enfrentar momentos turbulentos, através do Comunicado nº 20.615 de 17 de fevereiro de 2011, participando ao mercado que a exigência de capital entra em vigor, gradualmente, a partir de 2013 com implantação total em 2019.

A divulgação do comunicado visa fornecer elementos para as instituições financeiras planejarem e organizarem suas necessidades de capital e de liquidez, de modo a permitir uma adaptação eficiente aos novos padrões de segurança.

As principais definições e orientações deste novo normativo prevêm uma nova definição de capital, novos índices mínimos de capital, modificações nos requerimentos de capital para risco de crédito de contraparte, Capital de Conservação, Capital Contra cíclico, Índice de Alavancagem e Medidas de liquidez.

As orientações de Basileia III almejam melhorar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques provenientes do sistema financeiro ou dos demais setores da economia, propiciando a manutenção da estabilidade financeira e a promoção do crescimento econômico sustentável. Espera-se que o aumento do nível de capital, somado aos requerimentos mínimos de liquidez e medidas macroprudenciais, reduzam a probabilidade e a gravidade de novas crises bancárias e seus possíveis efeitos negativos sobre os demais setores da economia.

Atualmente, a regulamentação prudencial brasileira é mais conservadora do que o padrão internacional. Isso coloca os bancos brasileiros em posição mais confortável do que boa parte dos seus concorrentes internacionais relativamente à adoção dos padrões mais rígidos de Basileia III. Dessa forma, apesar de existir a necessidade de algum tipo de adaptação para reforço da base de capital, os bancos brasileiros realizarão um esforço menor do que o exigido para a maioria dos bancos em outros países.

Em função disto, os requisitos previstos no cronograma de transição brasileiro deverão diferir, em seu início, dos adotados mundialmente. Na prática, nos primeiros anos de transição, o requerimento de quantidade de capital cumprido pelas instituições financeiras nacionais já estará acima do padrão internacional. Posteriormente, o capital e a capacidade de absorção de perdas das instituições financeiras brasileiras serão gradualmente elevados até atingir o patamar estabelecido por Basileia III.

O BC também almeja antecipar algumas recomendações de Basileia III referentes à qualidade do capital e à implementação do capital contra cíclico. Está em análise a implementação dos ajustes regulatórios a partir de 1º de julho de 2012, enquanto Basileia III sugere seu início em 1º de janeiro de 2014. Por sua vez, espera-se que a implementação do capital contra cíclico no Brasil ocorra a partir de 1º de janeiro de 2014, comparado ao início em 1º de janeiro de 2016 previsto em Basileia III. A adoção, para essas orientações, de um cronograma com início anterior ao previsto em Basileia III e término compatível com os compromissos internacionais assumidos traz a vantagem de facilitar a capitalização das instituições financeiras brasileiras com os lucros gerados por tais entidades durante essa transição.

As recomendações detalhadas de Basileia III serão regulamentadas especificamente, previstas para terem início em 2011, basicamente com novas definições de capital, e término em 2017, com as definições finais de alavancagem.

Os quadros abaixo foram elaborados pela Ambima, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, no trabalho sobre Basileia III, onde descrevem os principais cronogramas estabelecidos no normativo do Banco Central do Brasil para a regulamentação das recomendações e observação do capital regulamentar de Basileia III:

Adequação de Basileia III Cronograma para a regulamentação	
Medidas	Prazo Final
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova definição do PR (redefinição dos Níveis I e II)</li> <li>• Reformulação dos normativos para remessa de informações sobre liquidez</li> </ul>	Dez/11
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão dos procedimentos de cálculo do requerimento de capital para o risco de crédito de contraparte</li> </ul>	Jul/12
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento do Capital de Conservação e do Capital Contracíclico</li> <li>• Divulgação da metodologia preliminar da composição e cálculo do Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR) e do Índice de Alavancagem</li> </ul>	Dez/12
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do LCR</li> </ul>	Dez/13
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da metodologia preliminar da composição e cálculo do Índice de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)</li> </ul>	Dez/14
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do NSFR</li> </ul>	Dez/16
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição final da composição e cálculo do Índice de Alavancagem</li> </ul>	Jul/17

Fonte: Banco Central. Elaboração: ANBIMA

**Figura 3 - Adequação de Basileia III - Cronograma para a regulamentação**

Parâmetros mínimos para o capital regulamentar (%)							
Parâmetro/APR*	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
Nível I	5,5	5,5	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
PR	11,0	11,0	11,0	9,875	9,25	8,625	8,0
Capital de Conservação	-	-	-	0,625	1,25	1,875	2,5
PR + Capital de Conservação	11,0	11,0	11,0	10,5	10,5	10,5	10,5
Capital Contracíclico (até)	-	0,625	1,25	1,875	2,50	2,5	2,5

Fonte: Banco Central. Elaboração: ANBIMA

**Figura 4 - Parâmetros mínimos para o capital regulamentar (%)**

Adequação de Basileia III Cronograma para a implementação	
Medidas	Prazo
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índices de Liquidez - realização de estudos de impacto dos índices sobre o mercado financeiro para suas corretas especificações</li> </ul>	Ao longo de 2011
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índices de Liquidez - instituições financeiras passarão a informar os principais componentes dos índices, para fins de monitoramento e calibragem</li> </ul>	A partir de 1/1/2012
<ul style="list-style-type: none"> <li>Capital Principal – reconhecimento parcial de créditos tributários e investimentos em sociedades seguradoras não controladas que representem, individualmente, até 10% do capital principal, e, de forma agregada, até 15% do capital principal, apurado após a dedução dos valores referentes aos ajustes regulamentares. (Basileia III recomenda tais deduções a partir de 1/7/2014)</li> </ul>	De 1/7/2012 a 1/1/2018
<ul style="list-style-type: none"> <li>Capital Adicional e Capital Nível II – dedução cumulativa de 10%, a cada ano, do valor nominal dos instrumentos híbridos de capital e dívida e dos instrumentos de dívida subordinada não elegíveis de acordo com os critérios de Basileia III.</li> </ul>	De 1/1/2013 a 1/1/2022
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os instrumentos financeiros emitidos a partir da edição do Comunicado nº 20.615 que não observem os critérios de elegibilidade de Basileia III, deverão ser excluídos integralmente do PR.</li> <li>Será definido cronograma para exclusão dos instrumentos que atendam aos critérios de Basileia III, mas que não contenham cláusula de conversão divulgada pelo Comitê de Basileia em janeiro de 2011.</li> <li>Novos níveis de capital - exigência de valores mínimos para o Capital Principal, Nível I e PR, em relação aos ativos ponderados pelo risco (APR)</li> </ul>	A partir de 1/1/2013
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de Alavancagem – Início do cálculo pelas instituições financeiras</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de Alavancagem – Divulgação pelas instituições financeiras do Índice e dos componentes da forma de cálculo</li> </ul>	A partir de 1/1/2015
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de Liquidez de Curto Prazo &gt; 1</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de Alavancagem &gt; 3%.</li> </ul>	A partir de 1/1/2016
<ul style="list-style-type: none"> <li>Índice de Liquidez de Longo Prazo (NSFR) &gt; 1</li> </ul>	

Fonte: Banco Central. Elaboração: ANBIMA

**Figura 5 - Adequação de Basileia III - Cronograma para Implementação**

### **3.2 Análise de adaptação brasileira ao novo acordo**

Segundo um estudo realizado pelo Riskbank, com 118 bancos em junho de 2010, o índice médio dos bancos atingiu cerca de 25%. Sendo que desde 1997 o Brasil adota padrões mais rígidos de exigência de capital regulamentar em relação aos países signatários do Acordo de Basileia. De acordo com esta amostra, isso confirma que os bancos brasileiros estão mais preparados do que os concorrentes internacionais, em função disto, o Brasil saiu mais rapidamente da recente crise, criando um ambiente mais favorável para a adequação às novas regras de regulação bancária.

No entanto, Lopes Filho e Associados, através do boletim Riskbank afirmam que ainda há muitas questões pendentes neste novo acordo. Segundo eles, ainda está em discussão o que será considerado capital de alta qualidade. Além disso, não se sabe ao certo qual será o tratamento dado aos créditos tributários ativados, que são considerados como capital Nível 1 no Brasil.

No mesmo boletim, Lopes Filho e Associados citam que:

“Um levantamento feito pelo Riskbank mostra que, em junho de 2010, cerca de 25% do Patrimônio de Referência dos bancos grandes são compostos por crédito tributário e 31% por dívida Subordinada e Instrumentos Híbridos de Capital. Já nos médios e pequenos bancos, esse percentual cai para 17% e 8%, respectivamente. Se desconsiderarmos o crédito tributário ativado do Patrimônio de Referência e recalcularmos o índice de Basileia, a média desse indicador nos bancos grandes cai de 16% para 12% e nos pequenos e médios diminui de 21% para 19%. Ainda assim, a média fica acima do mínimo regulamentar de 11%”.

LOPES FILHO E ASSOCIADOS (2010. Boletim Riskbank.)

Concluem dizendo que provavelmente os mais afetados com essas novas regras serão grandes bancos, uma vez que precisarão reforçar seu capital de alta qualidade. Ou seja, deverão aumentar o patrimônio dos acionistas disponível para cobrir perdas do banco, inviabilizando a utilização de instrumentos contábeis para incrementar o Patrimônio de Referência, até então permitidos pela atual legislação. Isso certamente será revisado em função da política de distribuição de dividendos a fim de reterem mais lucros e cumprirem as novas regras.

É possível que os bancos apresentem-se, Inicialmente, menos rentáveis, mas no longo prazo eles estarão mais seguros, com resultados menos voláteis e ativos menos arriscados.

O novo conjunto de regras de Basileia III é mais conservador que os anteriores. Através de uma maior exigência de capital, padrão global de alavancagem e liquidez, com a introdução de colchões de capital, este acordo protegerá o sistema bancário mundial contra novas crises, sem comprometer substancialmente a oferta de crédito e, por consequência, o crescimento econômico.



## CONCLUSÕES

Esse estudo teve como objetivo geral descrever o processo de implementação de Basileia III no Brasil e esclarecer como este acordo pode ajudar bancos e instituições financeiras a suportar possíveis crises financeiras de crédito.

A natureza desta pesquisa foi exploratória, ou seja, buscou-se adquirir dados sobre o assunto, delimitando um campo de estudo, mapeando as condições de manifestação da situação problema. Teve a finalidade de proporcionar uma visão geral do objeto deste trabalho.

Neste caminho, utilizou-se uma abordagem qualitativa, proporcionando uma melhor visão e compreensão do tema de pesquisa, uma vez que, segundo Malhotra (2001), a pesquisa qualitativa é usada com frequência na elaboração da abordagem para gerar hipóteses e identificar variáveis que devem ser incluídas na pesquisa.

Por sua vez, optou-se por utilizar o Estudo de Caso como método de estudo. Que tem como principal característica, de acordo com Roesch (2006) tentar esclarecer uma ou mais decisões, ou seja, o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados. Portanto, preocupa-se mais com a profundidade do que com a amplitude dos resultados. Este método é utilizado quando o pesquisador deseja analisar um determinado fenômeno em uma ou mais organizações.

Utilizou-se à coleta de dados auto administrada através da observação. Segundo Hair Jr., Money, Babin e Samouel (2003, p. 152), “os dados observacionais são coletados com o registro sistemático da observação de pessoas, eventos ou objetos” e informam que a análise de conteúdo é uma forma especial da abordagem observacional.

Ainda segundo esses autores, “a análise de conteúdo obtém dados através da observação e análise do conteúdo ou mensagem de texto escrito”. Complementam dizendo que seu resultado final é frequentemente utilizado para quantificar os dados qualitativos.

Para o estudo, analisaram-se dados da internet, em sites especializados buscar informações a cerca dos Acordos de Basileia e seu processo de implementação no Brasil, assim como se procurou, também em bibliografias do tema, para buscar uma

melhor compreensão do assunto, mostrando como este acordo é pertinente para se proteger ou suportar possíveis crises financeiras de crédito no país.

Uma vez realizadas as pesquisas, foi efetuada a análise dos dados, dividindo e classificando as informações de acordo com os objetivos específicos e o tema do presente estudo.

A relevância deste trabalho, bem como de temas relacionados à gestão de riscos e regulação bancária foram evidenciados por fatos como a recente crise do *subprime* americana e seus desdobramentos, que levaram a falência diversos bancos americanos e dezenas de outras instituições ao redor do mundo.

O capital mínimo exigido, ou patrimônio requerido, é um dos elementos mais importantes da regra de Basileia e foi sendo aperfeiçoado ao longo da duração do acordo. O PRE exigido pelo regulador coloca barreiras à alavancagem dos bancos e age como uma espécie de “colchão” para absorver perdas como grandes prejuízos em operações de crédito. Caso a perda seja maior do que o “colchão”, o banco se torna insolvente, gerando prejuízos para os depositantes e para toda a sociedade no caso de uma crise sistêmica.

O PRE, dependendo do conservadorismo do regulador e da metodologia de cálculo, pode criar incentivos de alocação de ativos pelos bancos, com possíveis impactos no volume total de crédito concedido pelo sistema financeiro. Em relação ao risco de crédito, o modelo Basileia III é relativamente restritivo, pois impõe uma fórmula para o cálculo do patrimônio exigido baseada os dados de inadimplência e recuperações da carteira de crédito.

De acordo com as informações obtidas, verificou-se que o Brasil está preparado para cumprir o novo acordo de Basileia, uma vez que possui uma estrutura resistente a crises criada ao longo de um período de turbulências, que levou a certo conservadorismo, e uma boa reação da macroeconomia por conta de fatores como reservas elevadas e boa condução da política monetária.

Em função deste conservadorismo o Brasil está adiantado, em relação aos demais países, no cronograma de implementação das novas regras, proposto em Basileia III.

Fica evidente que o cumprimento do Acordo permite uma maior proteção frente a crises financeiras mundiais, uma vez que Basileia III aprimorou as regras de gestão sobre a qualidade de capital e liquidez das instituições financeiras, promovendo o fortalecimento do setor bancário, atenuando assim os impactos de eventuais crises financeiras e suas consequências na economia real.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIMA. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. BasileiaIII.Disponível em <<http://www.anbima.com.br/mostra.aspx/?id=1000001310>>. Acesso em 30 set. 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 3.380 de Junho de 2006. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=106196825>>. Acesso em 23 jul. 2011.

BANCO DO BRASIL. Relatório de Gestão de Riscos do 1º Trimestre de 2011. Disponível em <<http://www.bb.com.br/portalbb/page22,136,3604,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=28847&codigoRet=5494&bread=1&codigoNoticia=28847&codigoMenu=208>>. Acesso em 24 jul. 2011.

DAMODARAN, Aswath. Gestão Estratégica do Risco: uma referência para a tomada de riscos empresariais. Porto Alegre: Bookman, 2009.

FILHO, Lopes e Associados. Boletim Riskbank: entendendo a Basileia III. 2010. Disponível em: < <http://www.riskbank.com.br/anexo/boletim0910.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2011.

GIAMBIAGI, Fabio e Garcia, Márcio. Risco e Regulação: por que o Brasil enfrentou bem a crise e como ela afetou a economia mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HAIR, Joseph, BABIN, Barry, MONEY, Arthur e SAMOUEL, Philipp, Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração, Bookman, 2006

KNIGHT, F.H. *-Risk, Uncertainty and Profit. New York: Hart, Schaffner, and Marx, 1921.*

LAMB, Roberto. Gestão de Riscos. Pessoa Física e Jurídica. Apostila produzida para o curso de Especialização em Negócios Financeiros para o Banco do Brasil. Porto Alegre, EA/UFRGS, 2011

LIMA, Priscila Cunha. **A Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil e o sigilo bancário.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 71, 12 set. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4336>>. Acesso em:23 jul. 2011.

McNAB, Helen e WYNN, Anthea. *Principles ad Practice of Consumer Credit Risk Management. 2nd ed. Institute of Financial Services. Canterbury. 2003.*

MALHOTRA, Naresh. Pesquisa de Marketing - uma orientação aplicada, Porto Alegre, Bookman, 2001.

ROESCH, S. M. A. Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guias para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de casos. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSS, STEPHEN A., WESTERFIELD, RANDOLPH W. E JORDAN, BRADFORD D.. Princípios de Administração Financeira. São Paulo: Atlas, 2002.